

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1633 PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	17
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	19
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA.....	20
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	26
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	27



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO PGJ N. 010/2023

Altera o Ato PGJ n. 092/2018 que estabelece normas sobre as férias dos servidores do Quadro Auxiliar de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XII, alíneas “b” e “i”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro 2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância das regras do e-Social, bem como a imprescindibilidade de aprimoramento e ajustes do Ato PGJ n. 092, de 18 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 25-A do Ato n. 092, de 18 de setembro de 2018, acrescido pelo Ato PGJ n. 060, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25-A. O servidor, efetivo ou requisitado, quando exonerado do cargo em comissão ou dispensado de função de confiança e imediatamente nomeado ou designado para outro de símbolo ou nível superior ou inferior, poderá:

I – solicitar a indenização do período de férias completo e do incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 dias; ou

II – fruir as férias em momento oportuno.

Parágrafo único. A indenização ficará restrita aos períodos adquiridos ou em aquisição, no exercício do cargo ou função comissionada.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 15 e o § 3º do art. 17 do Ato PGJ n. 092 de 18 de setembro de 2018.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 16 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 150/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 58, inciso III e arts. 66 a 76 da Lei Federal n. 8.666/1993, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 024/2016, e considerando o teor do e-Doc n. 07010547616202374,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO		ATA	OBJETO
Titular	Substituto		
Daniela de Ulysses Leal Matrícula n. 99410	Wellington Martins Soares Matrícula n. 121049	004/2023 005/2023 006/2023 007/2023 008/2023 009/2023 010/2023	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, PLACAS INDICATIVAS EM PVC, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, LETRAS CAIXAS, MASTROS, TOTENS E OUTROS), com o fornecimento do material necessário, para atender as instalações do Ministério Público Estadual do Tocantins (MPE-TO) na capital e cidades do interior. Processo Eletrônico n. 19.30.1050.0000806/2022-65.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 024/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de fevereiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ N. 004/2023
REPUBLICAÇÃO

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente o da publicidade,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, na forma do Anexo deste Ato, o demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º DISPONIBILIZAR o referido Relatório, para amplo acesso ao público, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Tocantins (DOE), Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (Domp/TO) e no Portal da Transparência do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do link: <https://mpto.mp.br/transparencia/webdocs>.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 25 de janeiro de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

3 DIÁRIO OFICIAL N. 1633, PALMAS, QUINTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
	Janeiro/2022	Fevereiro/2022	março/2022	Abril/2022	Maior/2022	Junho/2022	Julho/2022	Agosto/2022	Setembro/2022	Outubro/2022	Novembro/2022	Dezembro/2022		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.269.266,69	14.389.015,46	13.792.663,87	19.756.633,68	15.770.065,43	17.529.895,86	15.418.586,36	15.595.923,34	14.046.272,67	14.405.519,78	19.135.171,76	19.156.437,24	194.265.452,14	194.265.452,14
Despesa Ativa	13.089.562,99	12.235.600,43	11.649.479,12	17.343.561,28	13.515.579,10	15.174.110,12	12.893.831,59	13.150.597,98	11.665.635,71	11.980.408,97	16.758.354,88	15.517.474,48	164.974.196,65	164.974.196,65
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	11.420.292,67	10.483.270,51	9.936.054,49	15.605.916,49	11.786.357,82	13.315.178,15	11.088.546,31	11.343.966,89	9.857.702,73	10.179.285,54	14.936.437,29	11.789.096,71	141.742.107,60	141.742.107,60
Obrigações Patronais	1.669.270,32	1.752.329,92	1.713.424,63	1.737.644,79	1.729.221,28	1.858.931,97	1.805.285,28	1.806.629,09	1.807.932,98	1.801.123,45	1.821.917,59	3.728.377,77	23.232.089,05	23.232.089,05
Pessoal Inativo e Pensionistas	2.179.703,70	2.153.415,03	2.143.184,75	2.413.072,40	2.254.486,33	2.355.785,74	2.524.754,77	2.445.325,36	2.380.636,96	2.425.110,81	2.376.816,88	3.638.962,76	29.291.255,49	29.291.255,49
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.847.908,12	1.824.737,32	1.810.458,81	1.907.179,01	1.898.717,19	1.998.963,57	2.067.370,69	2.063.174,48	1.968.240,96	2.036.712,06	1.989.201,12	3.017.324,59	24.429.987,92	24.429.987,92
Penaltes	331.795,58	328.677,71	332.725,94	505.893,39	355.769,14	356.822,17	457.384,08	382.150,88	412.396,00	388.398,75	387.615,76	621.638,17	4.861.267,57	4.861.267,57
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.739.862,95	2.298.688,51	2.186.246,49	7.853.901,55	2.377.212,32	4.496.554,21	3.523.437,12	3.591.617,86	2.413.024,55	2.494.902,22	2.378.002,85	5.039.445,09	42.392.875,72	42.392.875,72
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.547.093,84	26.688,10	18.682,85	5.413.131,83	121.121,21	2.103.258,33	968.854,08	1.146.292,50	32.387,59	49.419,71	1.185,97	780.374,16	12.208.490,17	12.208.490,17
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	13.065,41	118.565,38	24.378,89	27.697,32	1.604,78	37.510,14	29.828,27	0,00	0,00	20.371,70	0,00	620.108,17	893.130,06	893.130,06
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.179.703,70	2.153.415,03	2.143.184,75	2.413.072,40	2.254.486,33	2.355.785,74	2.524.754,77	2.445.325,36	2.380.636,96	2.425.110,81	2.376.816,88	3.638.962,76	29.291.255,49	29.291.255,49
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	11.529.403,74	12.090.346,95	11.606.417,28	11.902.732,13	13.392.853,11	13.033.341,65	11.895.192,24	12.003.305,48	11.633.648,12	11.970.017,50	16.757.168,91	14.116.992,15	151.872.376,42	151.872.376,42
APLICADA DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													12.105.998.306,71	% SOBRE RCL AUSTADA
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													1.530.447,28	-
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (VI)													0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													12.104.467.859,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													151.872.376,42	1,25%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													242.089.357,19	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													229.984.889,33	1,90%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)													217.880.421,47	1,80%
FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas - SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 16/02/2023														

Nota 1: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviços, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota 2: As contribuições patronais referentes ao plano de saúde - PLANSÁUDE perfizeram um valor de **RS 785.516,25 (setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos)** e não foram consideradas para fins de apuração dos limites de despesa com pessoal por não estarem abrangidos pelo art. 18 da LRF, conforme Acórdão TCU nº 894/12.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe da Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Contador CRC- TO 0002749/0-0

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 54690674 - 056b5e55 - a80d1772 - f78a664f

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) I	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) II
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(I)	(g)	(II)	(II) = (I) - (g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	37.742.130,18	-	173.492,46	1.557.846,83	-	36.010.790,89	22.219.124,14	13.791.666,75	13.791.666,75
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	37.742.130,18	-	173.492,46	1.557.846,83	-	36.010.790,89	22.219.124,14	13.791.666,75	13.791.666,75
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	759.113,09	-	42.531,00	-	-	716.582,09	31.403,16	685.178,93	685.178,93
755 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	2.692,94	-	-	-	-	2.692,94	-	2.692,94	2.692,94
759 - RECURSOS VINCULADOS DE FUNDOS	756.420,15	-	42.531,00	-	-	713.889,15	31.403,16	682.485,99	682.485,99
TOTAL (III) = (I + II)	38.501.243,27	-	216.023,46	1.557.846,83	-	36.727.372,98	22.250.527,30	14.476.845,68	14.476.845,68
FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas - SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 23/01/2023									

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe da Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Contador CRC- TO 0002749/0-0

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS

ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2022 A DEZEMBRO DE 2022

LRF, art. 48 - Anexo 6

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Recarga Corrente líquida			12.104.467.859,45
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	
Despesa Total com Pessoal - DTP		151.872.576,42	1,25%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>		242.089.357,19	2,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>		229.984.889,33	1,90%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <=>		217.880.421,47	1,80%
RESTOS A PAGAR		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		22.250.527,30	14.476.845,68

FONTE: Secretaria da Fazenda - RCL/Sistemas - SIAFETO, Unidade Responsável 070100, Data da emissão 23/01/2023

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

MARGARETH PINTO DA SILVA COSTA
Chefe do Departamento Financeiro

EDILMA DIAS NEGREIROS LOPES
Chefe da Controladoria Interna

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS
Contador CRC- TO 0002749/0-0

Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP/TO. EDIÇÃO N. 1633 : disponibilização e publicação em 23/02/2023. Assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: f33b1dd5 - 9da73649 - 0ad4a738 - 5bc0ab98

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0833/2023

Procedimento: 2023.0001525

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro

com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de São Valério de Natividade-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de São Valério de Natividade-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0834/2023

Procedimento: 2023.0001526

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e

diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Jau do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Jau do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias;
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0836/2023

Procedimento: 2023.0001528

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020,

que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de São Salvador do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de São Salvador do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
- i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
- ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
- iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
- iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0837/2023

Procedimento: 2023.0001529

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26,

inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Rio Sono-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Rio Sono-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0838/2023

Procedimento: 2023.0001530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Lizarda-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Lizarda-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0839/2023

Procedimento: 2023.0001531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº

7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de São Félix do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de São Félix do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da

Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0840/2023

Procedimento: 2023.0001532

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos

serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Santa Tereza do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo,

por intermédio do sistema e-Ext;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

d) oficie-se o gestor do município de Santa Tereza do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:

i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0841/2023

Procedimento: 2023.0001533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar

e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Lagoa do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Lagoa do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0842/2023

Procedimento: 2023.0001534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 ("regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências"), prevendo que o "plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços",

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar "aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares

de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Aparecida do Rio Negro-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Aparecida do Rio Negro-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso

para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0843/2023

Procedimento: 2023.0001535

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Santa Rosa do Tocantins-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Santa Rosa do Tocantins-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de

saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0844/2023

Procedimento: 2023.0001536

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico

no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Chapada da Natividade-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;

b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público

informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;

c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;

d) oficie-se o gestor do município de Chapada da Natividade-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:

i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;

ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);

iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);

iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, conclusivo para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0846/2023

Procedimento: 2023.0001537

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do (a) Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução

nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inscritas no art. 225 e seguintes da Constituição Federal, que prevê a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente sadio e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público na concretização das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”), prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

CONSIDERANDO o teor da Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022, expedida pela Corregedoria Nacional do Ministério Público com a finalidade específica de recomendar “aos membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro com atribuição na temática que adotem as medidas voltadas à implementação do art. 19, do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, fiscalizando e verificando a efetiva publicação, pelos titulares de serviços públicos, dos planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à ANA para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA)”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 e seus incisos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que define o procedimento administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar e verificar a efetiva publicação pelo titular de serviços públicos do município de Recursolândia-TO do plano de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, bem como a manutenção de controle e publicidade sobre seu cumprimento, e a comunicação dos respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA).

Para tanto, determino desde já as seguintes diligências iniciais:

- a) autue-se o procedimento, registrando-se no e-Ext;
- b) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, por intermédio do sistema e-Ext;
- c) efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Procedimento Administrativo, por intermédio do sistema e-Ext, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público;
- d) oficie-se o gestor do município de Recursolândia-TO (anexar a Recomendação de Caráter Geral CNMP – CN nº 03, de 14/11/2022), para, no prazo de 10 (dez) dias:
 - i) encaminhem informações sobre a existência de plano de saneamento básico e da sua aprovação;
 - ii) encaminhem informações sobre a publicação do plano de saneamento básico até 31 de dezembro do ano de 2022 (art. 19 da Lei 14.026/2020), ou data posterior, com a indicação do endereço eletrônico da hospedagem da publicação (site oficial do município, portal, etc);
 - iii) informem sobre a remessa dos dados relativos ao plano de saneamento básico à Agência Nacional de Águas (ANA) para inserção as informações no Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, enviando documento comprobatório da remessa (ofício, e-mail, ou outro comprovante hábil);
 - iv) encaminhem cópia em meio digital do plano de saneamento aprovado;

Após cumprimento das diligências acima referenciadas, concluso para análise e deliberação.

Anexos

Anexo I - RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

MD5: 2660e47db2e8b3e6b2af3533c2af0ef8

Miracema do Tocantins, 17 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0891/2023**

Procedimento: 2023.0000642

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e

atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO o registro de reclamação do Sr. Luiz Antônio de Miranda junto ao serviço de atendimento ao cidadão do Órgão Ministerial alegando que necessita realizar tratamento em ortopedia no Hospital Geral de Palmas e que não logrou êxito na oferta do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações a fim de colher informações sobre a denúncia junto aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre a oferta de tratamento médico ao Sr. Luiz Antônio de Miranda, e caso seja constatado falha no atendimento, viabilizar a oferta de atendimento ao declarante.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Procedimento: 2023.0001584

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da

19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, notifica o denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2023.0001584 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Procedimento: 2022.0001984

O Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, no uso de suas atribuições perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao denunciante Alexandre P. Araújo da decisão de arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº. 1036/2022.

Informa ainda que caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a 19ª Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins, nos termos do art. 5º, IV, § 1º e § 3º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL 2017/13718, instaurado a partir da notícia de fato n. 2012.1903, tendo por objeto averiguar eventual ato de improbidade administrativa, decorrente de possível direcionamento na licitação e sobrepreço na contratação da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S.A, tendo por objeto a execução de serviços de terraplanagem, pavimentação

asfáltica e obras especiais, da rodovia TO-010, trecho: Araguatins/Buriti do Tocantins, referente ao contrato n.284/2010, no valor de R\$ 23.514.992,04. (...) no caso em tela, verifica-se o transcurso do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa em face de Adelmo Vendramini Campos, o qual foi exonerado do cargo de presidente da AGETO no ano de 2012. Logo, a ação para responsabilizá-lo pelo ilícito de ato de improbidade, decorrente das sanções prescreveu no ano de 2017, na forma do art. 23, inciso I, da Lei n. 8.429/92. Assim, considerando o lapso temporal não há dúvida que resta prejudicada a propositura de ação de improbidade, ante a incidência da prescrição quinquenal. (...) No que tange o dano ao erário, extrai-se pelo teor do parecer técnico n.001/2023 do CAOP do Patrimônio Público que não houve sobrepreço, razão pela qual resta prejudicada o ajuizamento de eventual ação civil pública de ressarcimento ao erário. Ante o exposto, considerando a prescrição do ato de improbidade administrativa e a ausência de dano ao erário, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, conforme exigência do art. 9º da Lei n. 7.347/85, e seus parágrafos, remeto os autos deste procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para o necessário reexame da promoção de arquivamento.

Palmas, 17 de fevereiro de 2023.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0890/2023

Procedimento: 2023.0001651

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo

um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2023.000XXX encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça noticiando a necessidade de cirurgia vascular em caráter de urgência – TFD, para o paciente C.A.F.B, o mesmo encontra-se internado no Hospital Geral de Palmas há 14 (catorze) dias. Segundo W.O., informa que não é possível realizar

a cirurgia em Palmas em razão do Estado não fornecer prótese necessária para o procedimento.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando averiguar a ausência de disponibilidade pelo Estado do Tocantins de Tratamento Fora do Domicílio para realização de cirurgia vascular em caráter de urgência, para o paciente C.A.F.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Técnica Ministerial Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2017.0001858

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar supostos atos de improbidade administrativa em razão de aquisição de pães, bolos e biscoitos para atender as necessidades de Secretarias e Departamentos do Município de Cristalândia, consumada através de

possível procedimento licitatório fictício, carta convite nº 002/2012, e com anuência de todos os participantes.

Considerando que o prazo assinalado para a conclusão do procedimento atingiu seu termo, todavia, ainda há a necessidade de realização de diligências imprescindíveis para a formação do convencimento.

Considerando que o art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018 determina que “o inquérito civil público deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, à vista de imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, comunicando-se o Conselho Superior do Ministério Público”.

Resolve, uma vez que no atual estágio do procedimento ser imprescindível a realização de outras diligências, prorrogar o presente inquérito civil público, pelo prazo estabelecido no art. 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, vez que não foi possível formar convencimento acerca do objeto da investigação.

Comunique-se o CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920054 - DESPACHO - PRORROGAÇÃO

Procedimento: 2017.0001964

O prazo assinalado para a conclusão do procedimento atingiu seu termo, contudo, há necessidade de sua prorrogação, visto que ainda não foi possível formar convencimento acerca do objeto da investigação, sendo necessárias outras diligências.

Diante disso, PRORROGO seu prazo por mais um ano, nos termos do art. 13 da Resolução CSMP 05/2018.

Comunique-se o CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2021.0006179

Trata-se de Procedimento Preparatório que foi instaurado visando apurar possíveis ilícitos praticados pelo proprietário do Minimercado e Distribuidora FIDEL, referentes a suposto descumprimento de

medida sanitária preventiva e perturbação do sossego público.

Com o intuito de instruir os autos oficiou-se ao município e à Secretaria Municipal de Saúde para terem conhecimento dos fatos e para que adotassem as medidas administrativas cabíveis com relação ao referido bar e distribuidora FIDEL (eventos 4, 12 e 36).

A Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão também foi oficiada para que instaurasse o procedimento cabível a fim de apurar a suposta prática do crime de Infração de medida sanitária preventiva, art. 268, caput, do Código Penal, bem como a suposta contravenção penal de perturbação do sossego público ocorrido na cidade de Lagoa da Confusão/TO (eventos 4, 12, 36 e 45).

No evento 6 foi anexo aos autos o Relatório de Inteligência nº 002/2021 da 4ª CIPM – ALI.

No evento 13 foi juntado aos autos fotos e vídeos apresentados nas denúncias anônimas recebidas por esta Promotoria de Justiça nos dias 10 e 15 de dezembro de 2021.

Nos eventos 16 e 39 foram juntadas respostas do município de Lagoa da Confusão/TO.

Nos eventos 17 e 49 foram juntadas as respostas da Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO.

Nos eventos 18 e 19 foram juntados ofícios da 3ª Cia/1º BBM informando sobre a interdição e desinterdição do Minimercado e Distribuidora FIDEL.

Nos eventos 20 ao 34 foram realizadas as anexações das notícias de fato nº 2022.0000503, 2022.0001452, 2022.0001628.

Nos eventos 35, 41, 42, 50, 51, 52 e 54 foram juntadas novas denúncias registradas na Ouvidoria do MP/TO noticiados os mesmos fatos.

Nos eventos 36 e 53 o Comando da Polícia Militar também foi oficiado para se manifestar acerca das denúncias acostadas aos autos.

Nos eventos 40 e 62 foram juntadas as respostas do Comando da Polícia Militar.

No evento 43 foi determinado a prorrogação do presente procedimento.

Nos eventos 55 e 56 foram juntados aos autos os termos de declaração de José Lemes da Silva, Weliton Rocha de Almeida, Izadora Panta da Cruz Lopes, Rosilene Soares da Luz e Suelene Soares da Luz, todos noticiando a ocorrência de perturbação de sossego público ocasionada pelo estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL.

É o relato do necessário.

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar possíveis ilícitos praticados pelo proprietário do Minimercado e Distribuidora FIDEL, referentes a suposto descumprimento de medida sanitária preventiva e perturbação do sossego público.

Com o intuito de instruir os autos o município de Lagoa da Confusão/TO e a Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão/TO

foram oficiados para que adotassem as medidas cabíveis com relação a denúncia, devendo, ainda, informar quais medidas foram adotadas para o combate da proliferação do vírus, especialmente nos bares e distribuidoras da cidade. A Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão foi oficiada para instaurar o procedimento cabível a fim de apurar a suposta prática do crime de Infração de medida sanitária preventiva, art. 268, caput, do Código Penal, bem como a suposta contravenção penal de perturbação do sossego público ocorrido na cidade de Lagoa da Confusão – TO, devendo informar o número do procedimento instaurado.

Em resposta, o município de Lagoa da Confusão/TO e a Secretaria Municipal de Saúde informaram as medidas que foram adotadas para combater a proliferação do vírus da covid-19 nos bares e distribuidoras da cidade no ano de 2021, encaminhando anexo a resposta as cópias dos autos de infração lavrados contra as empresas que descumpriram o decreto municipal (evento 16).

A Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO informou que instaurou quatro termos circunstanciados de ocorrência, sendo eles, 0001609-62.2021.8.27.2715; 0001698-85.2021.8.27.2715; 0001699-70.2021.8.27.2715 e 0001843-44.2021.8.27.2715 (evento 17).

Nos eventos 20 ao 34 foram realizadas as anexações das notícias de fato nº 2022.0000503, 2022.0001452, 2022.0001628 e nos eventos 35, 41, 42, 50, 51, 52 e 54 foram juntadas novas denúncias registradas na Ouvidoria do MP/TO, por se tratarem dos mesmos fatos.

Considerando que a resposta apresentada pelo Município de Lagoa da Confusão/TO, no evento 16, não atendeu à solicitação deste órgão ministerial, uma vez somente apresentou as providências adotadas no ano de 2021 e tão somente em relação ao combate da Covid-19, não mencionando na resposta quanto às providências adotadas em relação à perturbação do sossego causada pelo estabelecimento comercial Bar e Distribuidora FIDEL, o Parquet determinou que o município de Lagoa da Confusão/TO informasse, no prazo de 24h, todas as providências adotadas quanto à perturbação do sossego causada pelo estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL, devendo apresentar as respectivas comprovações documentais; (I) se o estabelecimento possui alvará de funcionamento, haja vista ter sido mencionado na supracitada reunião, realizada em 22/10/2022, que o alvará do estabelecimento havia sido cassado e o responsável teria conseguido a emissão de novo alvará em nome de terceiro para continuidade da mesma atividade e no mesmo local e, em sendo a resposta positiva, para que informe quais foram as providências tomadas pelo Município especificamente quanto à essa questão; (II) se o estabelecimento possui licença para realização dos eventos festivos que vem promovendo e, em sendo a resposta negativa, para que informe quais foram as providências adotadas pelo Município especificamente quanto a essa questão (evento 36).

A Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO foi novamente oficiada para que: (I) informasse o número do procedimento instaurado para apurar a suposta nova prática da contravenção penal de perturbação do sossego público ocorrido na cidade de

Lagoa da Confusão – TO, tendo como suposto autor o proprietário do bar e distribuidora FIDEL, especificamente quanto ao Ofício n. 493/2021/TEC; (II) Procedesse a instauração do procedimento cabível para apurar a suposta nova prática da contravenção penal de perturbação do sossego público ocorrido na cidade de Lagoa da Confusão – TO, tendo como suposto autor o proprietário do bar e distribuidora FIDEL, bem como para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça o número do procedimento instaurado (evento 36). Em resposta, a Autoridade Policial encaminhou a relação dos termos circunstanciados de ocorrência já lavrados e informou que o referido estabelecimento ainda continuava promovendo eventos com som excessivo (evento 49).

O Comando da Polícia Militar de Lagoa da Confusão/TO também foi oficiado para tomar conhecimento do teor apresentado na denúncia nº 0701046055202251, anexada no ev. 35, fl. 23, dos presentes autos, em que consta a informação que as mesas, cadeiras e o aparelho de som utilizados pelo estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL são de propriedade de um policial militar e a segurança do local seria realizada por outros policiais militares, devendo informar acerca das providências adotadas, além de informar se foram atendidas ocorrências de reclamação de perturbação do sossego causadas pelo estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL, desde o mês de julho de 2021 e, em caso positivo, informar quais foram as providências adotadas nas ocorrências, bem como para que apresentasse os extratos das ocorrências (evento 36).

Em resposta, o município de Lagoa da Confusão/TO informou que o estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL encontra-se em situação regular, sendo liberados os alvarás assim que houve a desinterdição do corpo de bombeiros e após visita técnica dos profissionais do Município, encaminhando anexo a cópia do auto de desinterdição, alvará de funcionamento, alvará emitido pelo corpo de bombeiros, ficha cadastral de inscrição municipal, termo de vistoria da vigilância sanitária (evento 39). Contudo, novamente o Município deixou de comprovar quais providências foram adotadas, razão pela qual foi determinado a instauração de procedimento preparatório para apuração da atuação do Município de Lagoa da Confusão/TO em relação à prática de perturbação do sossego perpetrada pelo estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL (evento 53). Assim, foi instaurado o procedimento preparatório nº 2022.0004470, com o objetivo de acompanhar e apurar a atuação do Município de Lagoa da Confusão/TO em relação às providências administrativas adotadas para fiscalizar, coibir e punir a prática de perturbação do sossego público perpetrada pelo estabelecimento comercial Bar e Distribuidora Fidel.

O Comando da Polícia Militar, em resposta, informou que a segurança do estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL é realizada por uma equipe de apoio privada e que foi identificado um policial militar que, por vezes, organiza esses apoiadores autônomos para prestarem tal serviço nos estabelecimentos do município de Lagoa da Confusão/TO, bem como informou que por várias vezes o estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL foi fechado por descumprir horário de

funcionamento e teve eventos festivos encerrados por causar perturbação ao sossego, e que as “vítimas” são orientadas a procurar a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO, todavia, no sistemas foram localizadas apenas 03 (três) ocorrências em relação à perturbação do sossego e 01 (uma) ocorrência de averiguação (evento 40). No entanto, não informou/comprovou quais as providências adotadas para o caso.

Diante da resposta encaminhada pelo Comando da Polícia Militar foi determinado que o Comando da Polícia Militar fosse novamente oficiado para: (I) Ter conhecimento da denúncia n. 07010479672202298 (com encaminhamento cópia da referida denúncia), registrada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, em que consta que as solicitações de atendimento de ocorrências de perturbação do sossego causadas pelo estabelecimento Bar e Distribuidora FIDEL estão sendo negadas, sob o argumento de que a Polícia Militar aguardará "ordem judicial ou do Ministério Público", a fim de que adote as providências que são de atribuição da Polícia Militar e oriente a guarnição quanto às condutas a serem adotadas quando do recebimento de denúncias de perturbação do sossego público, condutas aquelas que devem ser exercidas dentro das atribuições da Polícia Militar, independente de determinação judicial ou recomendação do Ministério Público; (II) Informar a este órgão ministerial, quais as providências adotadas em relação ao policial militar que possui sociedade na empresa Celebrar Eventos, que presta serviço de locação de equipamentos festivos para estabelecimentos comerciais no município de Lagoa da Confusão/TO, inclusive o faz para o Bar e Distribuidora FIDEL desde o ano de 2021, e que atualmente possuiu uma tenda locada para o referido bar, o qual, segundo as denúncias recebidas por este órgão ministerial, pratica perturbação do sossego desde o ano de 2021; (III) Informar a este órgão ministerial, quais as providências adotadas em relação ao policial militar que, conforme afirmado no Ofício n. 015/2022/P3 – 4ª CIMP, já foi identificado e promove a organização de “apoiadores autônomos”, os quais prestam serviço de segurança ao estabelecimento Bar e Distribuidora Fidel e a outros a estabelecimentos comerciais do município de Lagoa da Confusão/TO (evento 53).

Em resposta, o Comando da Polícia Militar informou que foi determinado ao militares que compõem a 4ª CIPM que utilizassem todos os meios legais e proporcionais para dirimirem as demandas envolvendo as ocorrências de perturbação do sossego público. No tocante aos militares informou que o militar que alugava a tenda para o estabelecimento retirou-a do local e o militar que promovia a organização de apoiadores autônomos não mais organiza, bem como passou a fazer parte da reserva remunerada, ou seja, aposentou-se. Por fim, informou que não chegou ao conhecimento do comando reclamação ou denúncia realizada por terceiros acerca da conduta inadequada praticada pelos policiais militares, destacando que o Comando não coaduna com nenhum comportamento que viole dispositivos legais ou preceitos éticos que regem a conduta do policial militar perante a sociedade (evento 62).

Insta salientar que em razão das reiteradas práticas de perturbação do

sossego público praticadas pelo estabelecimento Bar e Distribuidora Fidel este órgão de execução ajuizou a Ação Civil Pública com Pedido de Tutela de Urgência contra o referido estabelecimento, autos no sistema E-proc 0000310-16.2022.8.27.2715, com o intuito de fazer cessar a conduta ilícita praticada pelo proprietário do estabelecimento comercial em questão.

Desta maneira, tendo em vista que o objeto dos presentes autos já estão sendo apreciados pela via judicial, verifica-se a perda do objeto do presente procedimento, sendo o arquivamento à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

COMUNIQUE-SE a Ouvidoria do MP/TO acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE os interessados acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do §3º, do art. 18, da Resolução CSMP no 005/2018;

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que a conversão do procedimento preparatório ou do inquérito civil público em ação civil pública leva à impossibilidade de seu reexame e arquivamento pelo Conselho Superior, nos termos da Súmula CSMP nº 005/2013.

Após, arquite-se.

Cumpra-se.

Cristalândia, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0001843

Trata-se de inquérito civil público que foi instaurado para apurar suposta ausência de prestação de contas e/ou de cumprimento de contrato administrativo firmado entre o Município de Lagoa da Confusão/TO e Empresa de Construções Brasileira EIRELI, contratada para obra de pavimentação asfáltica.

Com o intuito de instruir os autos o Parquet determinou que os

investigados Leôncio Lino Sousa Neto e Empresa de Construções Brasileira EIRELI fossem notificados para terem ciência e apresentarem defesa caso entendessem necessário (evento 1).

No evento 7 foi juntada certidão informando o aviso de recebimento da Notificação nº 049/2017/ASS pelo investigado Leôncio Lino de Souza Neto.

Nos eventos 7 e 11 foi juntada certidão informando que a Notificação nº 019/2018 encaminhada para a Empresa de Construções Brasileira EIRELI não foi entregue em razão desta não se encontrar instalada no endereço informado.

No evento 12 à Secretaria de Administração e Finanças do município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiada para: (I) encaminhar a cópia do procedimento licitatório e do contrato entre o Município e a Empresa de Construções Brasileira; (II) apresentar informações sobre a retomada da obra e em qual estágio financeiro e físico encontrava-se paralisada e nos dias atuais.

No evento 14 foi juntada resposta da Secretaria de Administração e Finanças do município de Lagoa da Confusão/TO.

No evento 15 o Parquet promoveu a juntada de documentos extraídos do Portal da Transparência do Ministério das Cidades, bem como determinou que fosse realizada pesquisa de endereços da empresa contratada, determinou, ainda, que a Delegacia da Receita Federal no Tocantins, fosse oficiada para encaminhar Relatório Complementar da Situação Fiscal e informando os valores recebidos pela empresa no ano 2017 - R\$ 88.884,87, para fins de ciência e providências fiscais que julgar pertinentes.

No evento 18 foi juntada a resposta da Delegacia da Receita Federal no Tocantins. O Parquet também determinou que a Empresa Brasileira de Construções fosse notificada na pessoa de seus sócios, sendo a referida diligência cumprida no evento 20.

No evento 22 foi juntada certidão na qual consta que o representante da empresa investigada, Epitácio Brandão Lopes Filho, não foi encontrado no endereço existente.

No evento 23 o Parquet determinou que a Secretaria de Administração foi novamente oficiada para informar se ainda persistem ausência de prestação de contas pelo ex-Gestor e se o contrato foi retomado, sem prejuízo financeiro ao Município, ou ainda se inexistem ilicitudes ou pendências legais no contrato administrativo firmado entre o Município de Lagoa da Confusão/TO e empresa privada, para obra de pavimentação asfáltica.

Nos eventos 29 e 31 foi determinado a prorrogação do presente procedimento, sendo determinado como diligência a reiteração do ofício encaminhado à Secretaria de Administração do município de Lagoa da Confusão/TO.

No evento 35 foi juntada a resposta da Secretaria de Administração do município de Lagoa da Confusão/TO.

É o relatório, em síntese.

Compulsando os autos, verifica-se que o presente inquérito civil público foi instaurado a partir de Ofício nº 080/2017 encaminhado pelo município de Lagoa da Confusão/TO noticiando a ausência de prestação de contas e/ou de cumprimento de contrato administrativo firmado entre o Município de Lagoa da Confusão/TO e Empresa de Construções Brasileira EIRELI, contratada para obra de pavimentação asfáltica.

Com o intuito de instruir os autos foi determinado a notificação dos investigados Leôncio Lino Sousa Neto e Empresa de Construções Brasileira EIRELI para terem ciência e para apresentarem defesa caso entendessem necessário.

Insta salientar que o investigado Leôncio Lino Sousa Neto, devidamente notificado, não apresentou resposta. A Empresa de Construções Brasileira EIRELI não foi notificada em virtude de não ser localizada nos endereços indicados (eventos 7 e 11).

Diante da não localização dos representantes da Empresa investigada, o Parquet a época determinou que à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Lagoa da Confusão/TO foi oficiada para: (I) encaminhar a cópia do procedimento licitatório e do contrato entre o Município e a Empresa de Construções Brasileira; (II) apresentar informações sobre a retomada da obra e em qual estágio financeiro e físico encontrava-se paralisada e nos dias atuais.

Em resposta, a Secretaria de Administração e Finanças encaminhou a cópia dos procedimentos licitatórios na modalidade tomada de preços nº 003/2014 e 004/2014, contudo, manteve-se inerte no tocante às informações sobre a retomada da obra.

A Delegacia da Receita Federal do Tocantins também foi oficiada para que encaminhasse Relatório Complementar da Situação Fiscal e informando os valores recebidos pela empresa no ano 2017 - R\$ 88.884,87, para fins de ciência e providências fiscais que julgasse pertinentes. Em resposta, a Delegacia da Receita Federal encaminhou relatório em que consta que a referida empresa está em situação ativa, e encontra-se em processo de parcelamento em cobrança junto a Receita Federal.

O Parquet também determinou que a Empresa Brasileira de Construções EIRELI fosse notificada na pessoa do sócio Epitácio Brandão Lopes Filho, contudo, este não foi encontrado. Diante disso, o Parquet, determinou que a Secretaria de Administração fosse novamente oficiada para informar se ainda persistiam ausência de prestação de contas pelo ex-Gestor e se o contrato foi retomado, sem prejuízo financeiro ao Município, ou ainda se inexistiam ilicitudes ou pendências legais no contrato administrativo firmado entre o Município de Lagoa da Confusão/TO e empresa privada, para obra de pavimentação asfáltica (eventos 23 e 31).

Em resposta, o município de Lagoa da Confusão/TO informou que após análise da documentação verificou que o empreendimento em questão trata-se da obra de pavimentação asfáltica no setor Lagoa da Ilha cujo financiamento ficou a cargo de um convênio com o Ministério do Desenvolvimento Regional – Convênio nº 785977/2013.

Informou que os pagamentos são aprovados de acordo com o envio das documentações (notas fiscais e medições) ao Ministério, no site do Convênio do Governo Federal “ Plataforma Mais Brasil”. Consta, ainda, na resposta que a Empresa de Construções Brasileira EIRELI realizou parte do empreendimento durante os anos de 2016 até março de 2018, quando realizou distrato do contrato de forma amigável com o poder público, conforme documentação anexa, tendo outra empresa dado continuidade no referido empreendimento. O Município informou que o convênio foi encerrado e as obras do referido empreendimento realizadas e finalizadas de acordo com as vistorias realizadas in loco pelo departamento de fiscalização do município, destacando que o último pagamento foi realizado em 21/07/2020. Por fim, o Município informou que de acordo com as informações levantadas o poder público ainda sob o comando da gestão anterior, deu continuidade a execução da obra que atualmente se encontra finalizada, encaminhando documentação comprobatória anexa a resposta.

Pois bem, tomando por base a resposta do município de Lagoa da Confusão/TO, verifica-se que o contrato foi retomado e as obras de pavimentação asfáltica no município de Lagoa da Confusão/TO foram devidamente concluídas, sem a ocorrência prejuízo financeiro ao Município, por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, sendo o arquivamento do presente procedimento a medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 18, I, da Resolução n. 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO deste inquérito civil, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

CIENTIFIQUE-SE o Município de Lagoa da Confusão/TO acerca da presente decisão de arquivamento, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá apresentar razões escritas ou documentos diretamente no Conselho Superior do Ministério Público até a sessão de julgamento da presente promoção de arquivamento, nos termos do § 3º, do art. 18, da Resolução CSMP nº 005/2018;

CIENTIFIQUE-SE o investigado Leôncio Lino de Souza Neto acerca da presente decisão de arquivamento.

CIENTIFIQUE-SE a Empresa de Construções Brasileira EIRELI acerca da presente decisão de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por meio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público.

Após, REMETAM-SE os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução 05/2018, do CSMP.

Cumpra-se.

Cristalândia, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0009841

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de que fossem sanadas as irregularidades encontradas e tomadas as providências cabíveis, bem como promovessem a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei (ev. 20).

Destarte, em que pese o objeto da instauração do presente ICP, no curso da demanda constatou-se que o presente feito teve como objetivo investigar elementos acerca da autoria dos responsáveis pelo ingresso em residência, encapuzados, e posterior retirada do adolescente L.R.S, ocorrido no dia 11 de novembro de 2018, por volta das 23 h, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, em que se aponta suposto envolvimento de agentes públicos que seriam policiais.

Na portaria de instauração do presente ICP, foi determinado a reiteração do Ofício nº 450/2018/ASS (ev. 02, fls. 1/2) enviado ao Delegado de Polícia de Lagoa da Confusão (ev. 20).

No ev. 23, a Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO, em resposta parcial ao Ofício de nº 450/2018/ASS (ev. 02, fls. 1/2), informou que tramita naquela unidade policial o inquérito policial nº 60/2018, autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715.

No ev. 26, foi determinado que se procedesse com a certificação acerca da resposta do Ofício nº 048/2019/TEC (ev. 17, fl.02 e ev. 18), encaminhado à Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO e, em caso negativo, a sua reiteração nos mesmos termos.

Em resposta, a autoridade policial responsável pela Delegacia de Polícia de Lagoa da Confusão/TO, na época, informou que foi instaurado o inquérito policial nº 9600/2021, autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715, visando apurar o desaparecimento de Lucas Rodrigues da Silva, fato ocorrido em dia 11 de novembro, por volta das 23h, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, que durante a marcha processual, foi constatado que a vítima foi levada para ser executada e que seu corpo foi localizado no dia 24/11/2018 entre os municípios de Fátima e Santa Rita/TO. Que embora haja a informação de possível participação de agente público no ato (policial), não foi obtido nenhum elemento apto a lastrear medidas diferentes das que foram realizadas no curso das investigações. Por fim, informou que a citada investigação foi concluída pelo que o respectivo relatório final foi apresentado no ev. 39 (dos autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715).

É, em síntese, o relatório.

Passa-se à manifestação ministerial.

Ante a informação prestada pela autoridade policial, responsável pela Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO (evs. 23 e 29),

acerca da instauração de procedimento investigativo, autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715, referente ao desaparecimento e óbito de Lucas Rodrigues da Silva, fato ocorrido em dia 11 de novembro de 2018, por volta das 23h, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, do qual eventualmente pode haver a participação de agente público (polícia), verifica-se que:

1 - Embora a Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO não tenha encaminhado a cópia do exame pericial complementar que aponte devidamente o número do lote do cartucho (bala deflagrada) enviado por esta Promotoria no Ofício n.º 012/2019/ESTG, por meio da análise dos autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715, mormente do laudo pericial de constatação nº L.P. nº 4067/2019, que não fora identificado o número do lote (do cartucho deflagrado) em razão da falta de gravação no culote do estojo - ev. 19, LAU/2, fl. 03;

2 - Apesar de as investigações acerca do desaparecimento e óbito de Lucas Rodrigues da Silva tenham sido finalizadas, ante a apresentação do relatório final (ev. 39, dos autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715), foram solicitadas por este Parquet, novas diligências (ev. 41, 49 e 62 dos autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715), pelo que a autoridade policial que atualmente responde pela Delegacia de Polícia Civil de Lagoa da Confusão/TO, procedeu com a continuidade das investigações sobre os fatos.

Assim, considerando a instauração do inquérito policial, autos e-proc 0003232-69.2018.827.2715, acerca do desaparecimento e óbito de Lucas Rodrigues da Silva, fato ocorrido em dia 11 de novembro de 2018, por volta das 23h, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, que logicamente visa angariar elementos que informem a autoria dos responsáveis pelo ingresso em residência, encapuzados, e posterior retirada da vítima de sua casa, e que este órgão ministerial será instado a se manifestar e adotará todas as medidas judiciais cabíveis para o deslinde do caso no âmbito judicial, conclui-se pela perda do objeto deste ICP, sendo o arquivamento do presente a medida que se impõe.

Por oportuno, cumpre salientar que o objeto do presente ICP, embora tenha se apurado objeto distinto, de origem penal, era a apuração das responsabilidades e promoção das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a fim de que fossem sanadas as irregularidades encontradas e tomadas as providências cabíveis, bem como a promoção da coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública ou arquivamento do procedimento, nos termos da lei.

Neste tocante, necessário salientar que nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 005/2018, que o inquérito civil será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, assim sendo, tem – se que o objetivo do ICP é apurar fatos relacionados à responsabilidade civil e não penal, deste modo, constata-se ante as provas angariadas até o momento nos presentes autos, não foi possível coletar informações acerca de eventual responsabilidade civil, uma vez que a autoria dos fatos

(crime) ainda é objeto de investigação policial, conforme amplamente relatado acima, logo, diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público à medida que se impõe.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil público, nos termos do art. 18, I da Res. CSMP nº 005/2018.

Cientifique-se os interessados acerca do arquivamento, informando que até a análise da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público poderão apresentar razões escritas ou documentos nos termos do art. 21, § 3º da Resolução 003/2008 do CSMP.

Após a cientificação dos interessados, remeta-se o procedimento ao CSMP, no prazo de três dias, nos termos do art. 21, § 2º da mesma resolução.

Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Cristalândia, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0887/2023

Procedimento: 2023.0001648

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Goiatins, e, se

necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro possíveis problemas que surgirem durante o período eleitoral.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO.

Para tanto, determina:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023;
4. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Goiatins, solicitando o nome de todos os membros do Conselho Tutelar, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023;

Cumpra-se.

Goiatins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0888/2023

Procedimento: 2023.0001649

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Campos Lindos, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro possíveis problemas que surgirem durante o período eleitoral.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO.

Para tanto, determina:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023;
4. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos Lindos, solicitando o nome de todos os membros do Conselho Tutelar, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023;

Cumpra-se.

Goiatins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0889/2023

Procedimento: 2023.0001650

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça ao final assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, da Lei nº 8.625/93 e art. 201 do ECA, com base nos fundamentos jurídicos a seguir delineados e;

CONSIDERANDO as atribuições da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude definidas nos arts. 201, incisos VI e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas ou instituições, conforme art. 23, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2023 no Município de Barra do Ouro, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro possíveis problemas que surgirem durante o período eleitoral.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Goiatins/TO.

Para tanto, determina:

1. Autue-se o procedimento, capeado pela presente Portaria, registrando-se no sistema e-ext;
2. Que sejam feitas as comunicações de praxe aos órgãos internos, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, além da publicação nos locais de costume.
3. Junte-se ao presente procedimento cópia da Resolução nº 231/2023;
4. Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Ouro, solicitando o nome de todos os membros do Conselho Tutelar, cópia da ata da última reunião e, por fim, informações quanto a eventuais condutas que já estejam sendo adotadas com a finalidade de organizar o pleito para conselheiro tutelar a ser realizado no primeiro domingo de outubro de 2023;

Cumpra-se.

Goiatins, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0008413

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0008413, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 26 de setembro de 2022.

INTERESSADO(S): Adriana de Cássia Fernandes

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Adolescente, identificado nos autos, em situação de evasão escolar e apresentando crises de ansiedade.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0008413.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a0540237b66b13ad8b1114f8fcbbf474

MD5: a0540237b66b13ad8b1114f8fcbbf474

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005661

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0005661, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 04 de julho de 2022.

INTERESSADO(S): Virginia Ferreira de Melo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso da adolescente, identificada nos autos, em razão da própria conduta.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0005661.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1143cff1a255c3805b928f94929cd66f

MD5: 1143cff1a255c3805b928f94929cd66f

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0005841

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0005841, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho

Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 15 de junho de 2022.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Dianópolis-TO, NUAVE

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar o atendimento prestado pela rede de proteção ao caso da adolescente qualificada nos autos, que se encontraria em situação de vulnerabilidade.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0005841.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/802dc7efc520ac86da6b5ca938b4a391

MD5: 802dc7efc520ac86da6b5ca938b4a391

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007242

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 2022.0007242, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 18 de agosto de 2022.

INTERESSADO(S): Barbara Emanuely Brito Campos, CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança de Fátima-TO, Lenilza de Sousa Belarmino

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Fiscalizar a conduta da conselheira A.F.C. quanto à suposta prática de abuso de poder no caso relatado nos autos, acompanhando a apuração dos fatos e adotando providências cabíveis.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0007242.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0676ace60474f643e36f4dd0d9a74882

MD5: 0676ace60474f643e36f4dd0d9a74882

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007293

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0007293, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 24 de agosto de 2022.

INTERESSADO(S): Barbara Emanuely Brito Campos, CMDCA - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança de Fátima-TO, Lenilza de Sousa Belarmino

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Oferta de vaga escolar para criança próxima a sua residência.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0007293.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ece20c78a7850c465aebd2e21fbd718

MD5: ece20c78a7850c465aebd2e21fbd718

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0007920

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2022.0007920, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 13 de setembro de 2022.

INTERESSADO(S): Cleidimar Barbosa Dos Santos Ferreira

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Suposto atropelamento da infante qualificada nos autos. Segundo a declarante, a menina, ao descer do ônibus escolar próximo à sua casa, foi atropelada por uma Motocicleta.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0007920.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1be347e41f18f3628a7d770d31b542d5

MD5: 1be347e41f18f3628a7d770d31b542d5

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009241

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento do Notícia de Fato nº 2022.0009241, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de outubro de 2022.

INTERESSADO(S): Vilma de Moraes Carvalho

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Situação de adolescente, residente na zona rural do município de Porto Nacional, sem atendimento do serviço de transporte escolar.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-2022.0009241.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e4b3a29b203fb2e0240ed751af352a61

MD5: e4b3a29b203fb2e0240ed751af352a61

Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>